



DAEV S.A.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(retificado)**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 252/2026

INEXIGIBILIDADE

O DAEV S.A., inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, torna público que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV S.A., Lei nº 14.442/2022 (vedação de deságio), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei Federal nº 6.321/1976, Decreto Federal nº 10.854/ 2021, Decreto Federal nº 12.712/2025, Portaria MTP nº 672, de 11/2021, Portaria MTE nº 1.107/ 2024, Instrução Normativa MTE nº 2/ 2021 e Lei Estadual nº 15.060/ 2013.

Os trabalhos inerentes a este processo, serão realizados pela Comissão de Credenciamento.

A interessada deverá obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações, que serão prestados mediante solicitação dirigida a Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico compras@daev.org.br.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet <https://www.daev.org.br/licitacoes>.

LIMITE PARA ENVIO DOS ENVELOPES: até às 16h00 min do dia 18/12/2026.

Considerar o horário oficial de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos de vale alimentação (VA) e vale refeição (VR) em cartões eletrônicos, com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinados aos empregados, diretores da DAEV S.A., em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.2 O modelo adotado do presente credenciamento não resultará na escolha de apenas uma empresa. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão



credenciados, cabendo aos beneficiários a livre escolha de utilização entre as credenciadas.

2 CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E PRAZO DE PROTOCOLO

2.1 O interessado na adesão ao credenciamento poderá consultar o edital ou solicitar esclarecimentos junto a Unidade de Licitações e Compras, na sede do DAEV S.A., situada a Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: compras@daev.org.br.

2.2. O interessado em participar deverá apresentar envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, a partir da data da publicação deste Edital, devendo ser protocolados na unidade de Licitações e Compras do DAEV S.A., nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no endereço citado no item 2.1.

2.3. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Credenciamento, na sala de reuniões do DAEV S.A., situada no endereço citado no item 2.1, em data e horário definidos neste Edital.

3. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, para o exercício de 2026, reservados na Funcional Programática: 17.273.0007.2.028 - Elemento: 3.3.90.46.00, recursos próprios, reserva sob número 204, Requisição de Serviços nº 145/2026 - Gerencia Administrativa Comercial – Diretoria Administrativa Financeira.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar deste credenciamento a empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que atender às exigências de habilitação.

4.2 A microempresa e empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderá participar deste processo usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar, devendo para tanto declarar sua condição.

4.3 Não será permitida a participação de empresas:

4.3.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração;

4.3.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

4.3.5 Cujo ramo de atividade no contrato social for incompatível com o objeto do credenciamento.

4.3.6 Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.3.7 Enquadradas nas seguintes **vedações** de participação do art. 38 da Lei 13.303/2016:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;



- b) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios;
- j) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - j1) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - j2) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - j3) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4.5 A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pela empresa de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O interessado deverá apresentar requerimento para credenciamento (Anexo I) com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.2 A partir da publicação deste edital, o interessado deverá protocolar a documentação elencada no item 7, junto a Unidade de Licitações e Compras, no horário, data e local designado no item 2.1 do Edital.

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário do DAEV S.A., mediante a exibição do original.

5.4 Os documentos fornecidos serão autenticados, preferencialmente na forma digital, garantido a comprovação de autenticidade, mediante código de verificação fornecido pelo órgão autenticador.

5.5 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou lei específica, será considerado o



prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

5.6 Se a credenciada for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.1 Caso a credenciada pretenda que uma de suas filiais, que não seja a participante deste credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.7 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento.

5.10 Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade, e serão anexados ao processo administrativo.

5.11 Estando a documentação de habilitação em desacordo com as exigências do Edital, a empresa será inabilitada.

5.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa/empresa de pequeno porte for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6 ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 O interessado deverá apresentar dois envelopes distintos, sendo o nº 01 – DOCUMENTOS, e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, devendo preferencialmente estar fechados, rubricados e identificados em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026
ENVELOPE 02 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO
ENDEREÇO
CNPJ
FONE
E-MAIL

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO
ENDEREÇO
CNPJ
FONE
E-MAIL

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio da empresa;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 180 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de habilitação, subscrita por representante legal da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

- 8.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de itens, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.3 O **Anexo IV - Modelo de Proposta** poderá ser utilizada pela empresa interessada, sendo impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.
- 8.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de



quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.5 Deverão estar consignados na proposta:

8.6 O valor em moeda corrente nacional, em algarismo e deve ser adequado ao praticado no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

8.7 O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.8 Validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

8.9 Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado atende todas as especificações exigidas no Edital, e contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, entre outras referentes ao objeto licitado.

8.10 Não será admitida proposta de quantidade inferior a prevista neste Edital.

8.11 É vedada apresentação de proposta parcial, devendo a empresa contemplar todos os itens especificados no lote.

8.12 Será desclassificada a proposta de preços que:

8.13 Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.14 Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais participantes;

8.15 Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inextinguível;

8.16 Deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos.

8.17 Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

8.18 Não será aceita desistência da proposta, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

9. CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1 Será realizada reunião em data a ser definida, para análise da documentação protocolada, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de entrega dos documentos, sendo habilitado o interessado que cumprir todos os requisitos deste Edital, e inabilitado o que deixar de cumprir as exigências deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de sanear a documentação exigida.

9.2 Atendidas todas as condições previstas neste Edital será efetuado procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do artigo 30 da Lei 13.303/2016.

9.3 Sempre que algum interessado for credenciado, o DAEV S.A. promoverá a publicação no site www.daev.org.br/licitacoes.

9.4 A credenciada será convocada a comparecer para celebrar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, whatsapp ou outro meio.



9.4.1 O contrato deverá ser devolvido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, com as devidas assinaturas, sob pena de Descredenciamento.

9.5 A não assinatura do contrato de Termo de Credenciamento será entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9.6 Após a assinatura do contrato, o DAEV S.A. publicará o extrato do contrato no site www.daev.org.br/licitações.

9.7 O contrato decorrente deste credenciamento ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelece a Lei 13.303/2016.

9.8 A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra, no que couber, qualquer das hipóteses previstas nos artigos 81 ao 82 da Lei nº 13.303/2016, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

10.2 O contrato celebrados em decorrência deste credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito.

10.3 Para fins de exclusão do credenciamento o interessado deverá comunicar por escrito. A exclusão somente ocorrerá após o período de 30 (trinta) dias.

10.4 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

10.5 Judicial, nos termos da Lei;

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. O DAEV S.A. com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

11.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização;

b) a nulidade do credenciamento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;

c) no caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O DAEV S.A. poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, a realização de diligências ou inspeções e levantamentos necessários para a apuração de fatos, ou o cumprimento de obrigações assumidas.

12.2 A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por



ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para execução do objeto, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes ou representantes.

12.3 A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

12.4 Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do DAEV S.A., hipótese na qual a Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

12.5 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao DAEV S.A., que poderá manter o contrato, ou formular novo instrumento contratual.

12.6 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.7 Maiores informações poderão ser obtidas na unidade de Licitações e Compras do DAEV S.A., situada na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, pelo telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: compras@daev.org.br.

12.8 O DAEV S.A. se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos credenciados o direito de indenização.

12.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos por parecer jurídico devidamente exarado nos autos.

12.10 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Proposta

Anexo V – Minuta contratual

Valinhos 07 de julho de 2026.

Engº RICARDO ROGÉRIO GARDIN
Diretor Presidente em Substituição
DAEV S.A.



DAEV S.A.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
sediada à _____
_____ bairro _____,
Município de _____,
por seu representante legal abaixo identificado, vem por meio deste, solicitar o
Credenciamento, junto ao DAEV S.A., para prestação de serviços de gerenciamento,
implementação, administração e disponibilização de créditos de vale alimentação
(VA) e vale refeição (VR) em cartões eletrônicos, com chip de segurança e/ou
tecnologia equivalente, destinados aos empregados, diretores da DAEV S.A., em
conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Representante Legal

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone/WhatsApp: (_____) _____
e-mail _____

Nome e Assinatura

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos de vale alimentação (VA) e vale refeição (VR) em cartões eletrônicos, com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinados aos empregados, diretores da DAEV S.A., em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O modelo adotado do presente credenciamento não resultará na escolha de apenas uma empresa. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados, cabendo aos beneficiários a livre escolha de utilização entre as credenciadas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade atender à legislação vigente para concessão do pagamento de benefícios de alimentação e refeição, exigindo sua concessão por meio de instrumentos específicos, como cartões eletrônicos, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas assegura a correta operacionalização do benefício, garantindo conformidade legal, segurança na gestão dos créditos e adequada utilização pelos beneficiários.

A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV S.A., que define o credenciamento como procedimento destinado à contratação de pluralidade de prestadores, mediante critérios isonômicos previamente estabelecidos.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao objeto, considerando a existência de diversas operadoras aptas à prestação dos serviços de administração e fornecimento de benefícios de alimentação e refeição, bem como a necessidade de disponibilizar aos beneficiários diferentes opções de utilização, ampliando a rede de aceitação e promovendo maior satisfação dos usuários.

O modelo adotado permite o credenciamento de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação de quantidade de credenciadas, assegurando tratamento isonômico, impessoalidade, competitividade e observância ao interesse coletivo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno da DAEV S.A.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento será regido por:

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV S.A.;
- Lei nº 14.442/2022 (vedação de deságio);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei Federal nº 6.321/1976;
- Decreto Federal nº 10.854/ 2021;
- Decreto Federal nº 12.712/2025;
- Portaria MTP nº 672, de 11/2021;
- Portaria MTE nº 1.707/ 2024;
- Instrução Normativa MTE nº 2/ 2021.
- Lei Estadual nº 15.060/ 2013.
- Demais normas aplicáveis.

A credenciada compromete-se a manter seus sistemas adequados às futuras regulamentações do PAT e aos requisitos de interoperabilidade eventualmente estabelecidos pelo Governo Federal.

4. CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO

- Credenciamento permanente (enquanto vigente o edital);
- Não exclusivo;
- Possibilidade de adesão a qualquer tempo;
- Utilização facultativa pelos beneficiários;
- Remuneração da credenciada exclusivamente pela taxa de administração (fixada em 0%).

Não poderão ser cobrados tarifas ou taxas de entrega, estorno ou recarga dos créditos nos cartões eletrônicos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de emissão de segunda via ocasionada por perda, roubo ou extravio do cartão eletrônico.

O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo assim, onde todos os interessados, desde que atendidas todas as exigências editalícias, poderão se credenciar e ser contratados, não há o que se falar em taxa de administração sobre o valor de face dos créditos efetuados nos cartões eletrônicos com valor diferente de 0 (zero), que é o único percentual de taxa de administração admissível.

A taxa de administração permanecerá igual a 0 (zero) durante toda a vigência do contrato.

4.1 Da Escolha da Operadora



Após o credenciamento, a DAEV S.A. disponibilizará aos beneficiários a relação das empresas credenciadas aptas à prestação dos serviços.

Cada beneficiário deverá indicar livremente a operadora de sua preferência dentre aquelas regularmente credenciadas.

A opção realizada pelo beneficiário será registrada pela Coordenadoria de Recursos Humanos para fins operacionais.

A DAEV S.A. não realizará distribuição compulsória de beneficiários entre as credenciadas, nem estabelecerá qualquer forma de preferência ou priorização entre elas.

Eventual alteração de operadora pelo beneficiário poderá ocorrer mediante solicitação formal, observados os prazos operacionais definidos pela DAEV S.A.

5. BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários:

- Empregados Públicos;
- Diretoria;
- Empregados em cargo de comissão;

A quantidade total estimada é de 76 colaboradores e poderá variar durante a vigência contratual.

5.1. Valores dos Benefícios

Os valores atualmente praticados pela DAEV S.A. são:

Vale Alimentação: R\$ 1.067,73 por beneficiário/mês;

Vale Refeição: R\$ 45,50 por beneficiário/dia útil.

Os valores poderão ser alterados a qualquer tempo, por decisão/norma administrativa ou em decorrência de acordo coletivo, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O valor anual estimado total de créditos de VA/VR é de R\$ 1.930.361,76 (Um milhão novecentos e trinta mil e trezentos e sessenta e um Reais e setenta e seis centavos), de acordo com a tabela abaixo:

VALE ALIMENTAÇÃO – VA – Estimativa Unitária (Por Colaborador)	
1	- Quantitativo estimado de beneficiários: 76 - Quantitativo unitário: 01 - Quantitativo anual de créditos por beneficiário: R\$ 1.067,73 x 12 = R\$ 12.812,76
VALE REFEIÇÃO – VR (Por Colaborador)	
2 Escala 12x36	- Quantitativo estimado de beneficiários: 29 - Quantitativo unitário: 01 - São 2 VR/dia trabalhado = R\$ 45,50 (valor de cada VR) = R\$ 91,00 - Quantitativo mensal estimado de créditos por colaborador: 14 (dias) x R\$ 91,00 = R\$ 1.274,00 - Quantitativo anual estimado de créditos por colaborador: 12 (meses) x R\$ 1.274,00 = R\$ 15.288,00



3 Outras Jornadas	- Quantitativo estimado de beneficiários: 47 - Quantitativo estimado de créditos por dia: 45,50 - Quantitativo mensal estimado de créditos por colaborador: 20 x R\$ 45,50 = R\$ 910,00 - Quantitativo anual estimado de créditos por colaborador: 12 x R\$ 910,00 = R\$ 10.920,00
-------------------------	--

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Cartões

- Cartões com chip ou tecnologia equivalente;
- Senha individual;
- Validade mínima de 24 meses;
- Possibilidade de uso físico e virtual;
- Aceitação em estabelecimentos físicos e plataformas digitais.

A credenciada fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança e protegido por senha individual contra perda, extravio, furto ou roubo, sem qualquer ônus para os empregados do DAEV S.A.

A senha individual, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao beneficiário.

Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelope lacrado, individualizado por empregado/beneficiário, bloqueado e contendo instrução de utilização e a senha pessoal. O desbloqueio poderá ser automático, quando da primeira utilização do cartão ou através do app disponibilizados pela credenciada.

Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH: Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, bairro Vila Sonia, Valinhos SP, CEP: 13.274-000.

Os cartões deverão ser emitidos dentro dos padrões mundiais de segurança, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) Personalizado com o nome e a logomarca da credenciada;
- b) Número sequencial de controle do cartão;
- c) Prazo de validade;
- d) Nome completo do empregado (beneficiário);
- e) Nome da Contratante: DAEV S.A.;
- f) Senha pessoal e intransferível;

No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a credenciada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, mediante notificação do beneficiário ou do fiscal do contrato, através do aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

As empresas credenciadas deverão prever a adequação ao Dec. Fed. nº 12.712/2025, que alterou a lei fed. nº 10.854/2021, no tocante a Interoperabilidade Plena (Fim da exclusividade), onde os cartões de VA e VR devem ser aceitos em qualquer maquininha (terminal) em até 360 dias, ou seja, até novembro de 2026.

6.1.1 Custos



A emissão do primeiro cartão deverá ser gratuita, sem qualquer custo à contratante ou aos beneficiários.

A cobrança de segunda via será admitida exclusivamente nos casos de perda, roubo, extravio ou dano causado pelo beneficiário, devendo:

- I – Possuir valor compatível com o praticado no mercado;
- II – Ser previamente informada à DAEV S.A.;
- III – Não ser aplicada em casos de defeito, desgaste natural ou falha do sistema da credenciada.

6.1.2 Segregação VA e VR

Os benefícios de vale alimentação e vale refeição deverão possuir controle de utilização segregado, podendo ser disponibilizados:

- I – Por meio de cartões distintos; ou
- II – Por meio de um único cartão, desde que haja separação de saldos e restrição de uso conforme a natureza de cada benefício.

Em qualquer hipótese, deverá ser garantido o cumprimento das regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

6.2 Créditos

- Recarga mensal conforme solicitação da DAEV;
- Créditos cumulativos;
- Sem prazo de expiração vinculado ao contrato;
- Possibilidade de estorno mediante solicitação.

Os créditos serão efetuados nos cartões eletrônicos uma vez por mês, de janeiro a dezembro.

Os créditos serão cumulativos, sem prazo de expiração vinculado ao contrato e com possibilidade de estorno mediante solicitação do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

Eventualmente, se houver necessidade, a solicitação de crédito poderá ser feita mais de uma vez no mesmo mês, a fim de atender novos beneficiários, solicitações complementares ou reajuste do valor de face do vale alimentação/refeição.

A disponibilização dos créditos aos beneficiários não ficará condicionada ao pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela DAEV S.A., devendo a CREDENCIADA efetuar os créditos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da solicitação encaminhada pela Contratante.

Após a solicitação dos créditos pela DAEV S.A., a CREDENCIADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e atestada, permanecendo a obrigação da CREDENCIADA de disponibilizar os créditos no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos contados da solicitação da DAEV S.A.



6.3 Prazos (A PARTIR DA SOLICITAÇÃO PELA DAEV)

- Emissão primeira via do cartão: até 10 dias corridos;
- Segunda via: até 10 dias corridos;
- Créditos: até 3 (três) dias corridos contados da solicitação da DAEV S.A., independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- Crédito emergencial: até 4 horas.
- Validade do Cartão: Mínimo 24 meses.

Os cartões eletrônicos que apresentarem qualquer tipo de divergência de informações do beneficiário ou do DAEV S.A. no ato do recebimento e conferência, defeito de confecção ou desgaste natural ou ainda quando o beneficiário detectar defeito ou mal funcionamento nos estabelecimentos credenciados, deverão ser substituídos pela credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação do fiscal do contrato, sem qualquer custo ou ônus adicionais.

7. SISTEMA DE GESTÃO

A credenciada deverá disponibilizar sistema web que permita:

- Cadastro e Gestão de usuários;
- Emissão, cancelamento e acompanhamento de solicitação de créditos;
- Relatórios gerenciais;
- Desbloqueio e Bloqueio de cartões;
- Acompanhamento de pedidos;
- Integração por arquivo ou plataforma;
- Solicitação de 2ª via de cartão.
- Solicitação de alteração de senha.

8. APLICATIVO AO USUÁRIO

Deverá disponibilizar aplicativo (Android e iOS) com:

- Consulta de saldo e extrato;
- Desbloqueio e Bloqueio de cartão;
- Alteração de senha;
- Consulta de rede credenciada via GPS;
- Uso em plataformas de delivery.

Para empresas que operem em arranjo de pagamento aberto, ficam dispensadas as funcionalidades de consulta da rede credenciada via GPS e de consulta específica de estabelecimentos com opção de delivery, desde que apresentem declaração informando que o cartão possui aceitação nacional por meio da respectiva bandeira e que poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos compatíveis com a natureza do benefício que aceitem a respectiva bandeira.

9. REDE CREDENCIADA



A empresa deverá possuir rede credenciada compatível com a região de atuação da DAEV S.A., contemplando:

- Supermercados;
- Restaurantes;
- Padarias;
- Aplicativos de delivery.

A rede deverá ser constantemente atualizada e disponibilizada à contratante.

9.1 A credenciada deverá possuir, no mínimo, rede credenciada ativa no município de Valinhos/SP, contemplando:

Para Vale Alimentação (VA):

- 2 supermercados no município de Valinhos/SP;
- 1 Hipermercados no município de Valinhos/SP

Para Vale Refeição (VR):

- 4 restaurantes;
- 4 padarias ou estabelecimentos similares;

A credenciada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios “in natura” e alimentação processada. O rol de estabelecimentos credenciados será composto para gêneros alimentícios “in natura” por hipermercados e supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, padarias, e para alimentação processada por restaurantes, restaurantes, lanchonetes, padarias, fast-foods (McDonald's, Burger King, Subway) e cafeterias, além de, em ambos os casos, aplicativos do gênero.

Entende-se por:

a) Hipermercado: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado: estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para empresas que operem em arranjo de pagamento fechado: mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos, contendo nome empresarial, endereço e situação ativa do credenciamento.

II – Para empresas que operem em arranjo de pagamento aberto: mediante declaração da empresa informando que o cartão opera em arranjo de pagamento



aberto, possui aceitação nacional por meio da respectiva bandeira e atende aos quantitativos e às condições mínimas de aceitação exigidos neste Termo de Referência.

Em ambos os casos, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento da rede mínima exigida neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela efetiva utilização dos cartões pelos beneficiários e sujeita às penalidades previstas no Edital em caso de descumprimento.

Segue tabela comparativo entre Arranjo Fechado e Arranjo Aberto

Requisito	Arranjo Fechado	Arranjo Aberto
Relação nominal da rede	✓ Obrigatório	✓ Declaração
Consulta GPS	✓ Obrigatório	Dispensa
Consulta Delivery	✓ Obrigatório	Dispensa
Aplicativo (saldo, bloqueio, extrato etc.)	✓ Obrigatório	✓ Obrigatório

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO

- Atendimento 24h;
- Canal 0800 ou equivalente;
- Atendimento ao usuário e gestor;
- Registro e acompanhamento de chamados.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Dar ciência imediata e por escrito ao DAEV S.A. sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

Atender às observações e reclamações da fiscalização do DAEV S.A., concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela DAEV S.A. ou com esta avençados.

Fornecer ao DAEV S.A., no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.



Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação e vale refeição utilizados pelos empregados/beneficiários da DAEV S.A., no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

A DAEV S.A. não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da credenciada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Notificar previamente a DAEV S.A. a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da DAEV S.A.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

Cumprir com a Lei de Proteção de Dados – LGPD, em que compromete-se em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.

Assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Informar beneficiários e valores;
- Efetuar pagamentos;
- Fiscalizar o contrato;
- Comunicar inconsistências.

13. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor/fiscal designado pela DAEV S.A.

14. VIGÊNCIA

05 (cinco) anos, conforme Lei nº 13.303/2016.



15. DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer em caso de:

- Descumprimento contratual;
- Perda de requisitos;
- Solicitação da própria empresa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não há garantia de volume mínimo;
- O uso dependerá da escolha dos beneficiários;
- O credenciamento não gera exclusividade;
- Casos omissos serão resolvidos pela DAEV S.A.

17. BENEFÍCIOS PROMOCIONAIS

A CREDENCIADA poderá, por sua exclusiva liberalidade, conceder aos beneficiários da DAEV S.A. bônus de boas-vindas, bônus nutricional ou outros benefícios promocionais, desde que:

I – Sejam integralmente custeados pela própria CREDENCIADA;

II – Não impliquem qualquer custo, obrigação financeira ou responsabilidade para a DAEV S.A.;

III – não alterem os valores dos benefícios contratados (VA e VR) nem as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Observem integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

V – Não imponham qualquer ônus, fidelização, prazo mínimo de permanência ou restrição ao direito de escolha ou futura alteração da empresa credenciada pelo beneficiário.

A eventual concessão de benefícios promocionais constitui ato de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo considerada critério de habilitação, classificação, preferência, pontuação ou qualquer vantagem no processo de credenciamento promovido pela DAEV S.A.

18. DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA PELOS BENEFICIÁRIOS

Para participação na primeira rodada de escolha pelos beneficiários, somente serão consideradas as empresas que estiverem devidamente credenciadas até o dia 31/08/2026.

O cronograma da primeira rodada será o seguinte:

- Prazo final para credenciamento das empresas: 31/08/2026;



- Período para escolha da empresa credenciada pelos beneficiários: de 01/09/2026 a 15/09/2026;
- Início da utilização dos cartões e disponibilização dos créditos: a partir da carga de créditos referente ao mês de outubro de 2026.

Após a primeira rodada, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, podendo novas empresas requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às exigências editalícias.

As empresas credenciadas após o encerramento da primeira rodada passarão a integrar as opções disponibilizadas aos beneficiários nas rodadas posteriores de escolha.

Caso não haja empresas credenciadas até a data prevista para a primeira rodada, ou caso a quantidade de empresas credenciadas seja considerada insuficiente para atender ao interesse público, a DAEV S.A. poderá, mediante publicação de comunicado oficial, alterar o cronograma da primeira rodada e estabelecer novas datas, sem prejuízo da continuidade do credenciamento.

Após a primeira escolha, o beneficiário poderá solicitar a alteração da empresa credenciada, observado o prazo mínimo de permanência de 60 (sessenta) dias na empresa anteriormente escolhida.

As solicitações de alteração deverão ser formalizadas até o dia 10 (dez) de cada mês, produzindo efeitos para a carga de créditos do mês subsequente, desde que atendido o prazo mínimo de permanência e que a empresa escolhida esteja regularmente credenciada.

Segue abaixo cronograma

Data de Credenciamento	Referência para crédito	Descrição
31/08/2026	outubro-26	Fim do Credenciamento para a primeira rodada
10/10/2026	novembro-26	Fim do Credenciamento para a segunda rodada
10/11/2026	dezembro-26	Fim do Credenciamento para a Terceira rodada
10/12/2026	janeiro-26	Fim do Credenciamento para a Quarta rodada
18/12/2026	fevereiro-26	Fim do Credenciamento para a Quinta rodada

Rafael H.S. Braz
Gerência Administrativa Comercial
Gerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que cumprirá integralmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, responsabilidade social e sustentabilidade, conforme Edital;
- 2) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 3) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública.
- 5) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aplicáveis a ME/EPP;
- 6) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 10) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está **sendo cumprido**;
- 11) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

12) DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



12.1) Declaro que cumprirá as disposições das Leis Federais nº 12.846/2013, 13.303/2016, Decreto Federal nº 11.129/2022 e demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato de corrupção, fraude, pagamento ou vantagem indevida, aplicáveis e vigentes durante a execução deste contrato. Esta obrigação alcança seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros, pelos quais é integralmente responsável.

12.2) Declara e adere às disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade, Política Anticorrupção e demais normativos do Sistema de Integridade da **DAEV S.A.**, disponíveis para consulta no site institucional da Empresa.

12.3) Declaro cooperar com auditorias, fiscalizações e investigações, fornecendo documentos e informações solicitadas, e reportar imediatamente qualquer suspeita de irregularidade ao Canal de Denúncias oficial da **DAEV S.A.**

12.4) O descumprimento desta cláusula sujeitará à Contratada aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente.

PARA O CASO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INCLUIR OS ITENS 11 A 14:

13) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

14) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2.016, cujos termos conheço na íntegra.

15) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

16) **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, ser **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, alterada pela **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**, no procedimento realizado pelo DAEV S.A.

Aos, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG e CPF do representante: _____



DAEV S.A.

ANEXO IV

PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	WhatsApp:
CNPJ:	Insc. Estadual:	
e-mail:	Site:	

Declaramos que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos, na data da apresentação desta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, conforme abaixo:

VALE ALIMENTAÇÃO – VA – Estimativa Unitária (Por Colaborador)	
1	- Quantitativo estimado de beneficiários: 76 - Quantitativo unitário: 01 - Quantitativo anual de créditos por beneficiário: R\$ 1.067,73 x 12 = R\$ 12.812,76

VALE REFEIÇÃO – VR (Por Colaborador)	
2 Escala 12x36	- Quantitativo estimado de beneficiários: 29 - Quantitativo unitário: 01 - São 2 VR/dia trabalhado = R\$ 45,50 (valor de cada VR) = R\$ 91,00 - Quantitativo mensal estimado de créditos por colaborador: 14 (dias) x R\$ 91,00 = R\$ 1.274,00 - Quantitativo anual estimado de créditos por colaborador: 12 (meses) x R\$ 1.274,00 = R\$ 15.288,00
3 Outras Jornadas	- Quantitativo estimado de beneficiários: 47 - Quantitativo estimado de créditos por dia: 45,50 - Quantitativo mensal estimado de créditos por colaborador: 20 x R\$ 45,50 = R\$ 910,00 - Quantitativo anual estimado de créditos por colaborador: 12 x R\$ 910,00 = R\$ 10.920,00

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de **60 dias**) contados a partir da data de apresentação da proposta.

Declaro, sob as penas da lei, que a proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste credenciamento.

Declaro que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV



DAEV S.A.

S.A, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declaro, sob as penas da lei, que tem condições de atender a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como prestará o serviço de acordo com as especificações (Anexo II do Edital), respeitando as condições de execução, prazos de validade, frete, descarga, impostos, taxas, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Aos, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG e CPF do representante:



DAEV S.A.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 252/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE VALE
ALIMENTAÇÃO (VA) E VALE REFEIÇÃO
(VR) EM CARTÕES ELETRÔNICOS, COM
CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA
EQUIVALENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DAEV S.A. E _____, REFERENTE
AO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026,
PROCESSO DE COMPRAS Nº 252/2026, NO
VALOR TOTAL DE R\$ _____.

O **DAEV S.A.**, criado pela Lei Municipal nº 6.484, de 10 de julho de 2023, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, _____, e Diretora Administrativo-Financeiro, _____, (*qualificação*), doravante designado **DAEV S.A.**; e de outro lado a empresa _____, (*qualificação*), inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço _____, denominada CREDENCIADA, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos de vale alimentação (VA) e vale refeição (VR) em cartões eletrônicos, com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinados aos empregados, diretores da DAEV S.A., em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV S.A., Lei nº 14.442/2022 (vedação de deságio), Lei nº 13.709/2018 (LGPD),



Lei Federal nº 6.321/1976, Decreto Federal nº 10.854/ 2021, Decreto Federal nº 12.712/2025, Portaria MTP nº 672, de 11/2021, Portaria MTE nº 1.107/ 2024, Instrução Normativa MTE nº 2/ 2021 e Lei Estadual nº 15.060/ 2013

2.2 Os casos omissos serão solucionados por parecer jurídico, respeitando as legislações e normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 O valor do vale alimentação – VA é de R\$ 1.067,73 por mês por empregado, e o valor do vale refeição é de R\$ 45,50 por dia trabalhado por empregado, conforme item 5 do termo de referência.

3.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificação programática nº _____, natureza da despesa nº _____, empenho nº _____, de _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O presente Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, conforme artigo nº 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 O valor fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido, com base na legislação municipal aplicada ao tema.

5.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise jurídica e econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será executado na forma estabelecida no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

7.2 Caso seja constatado que o serviço esteja em desacordo com o especificado, a **CREDENCIADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo DAEV S.A., providenciar a sua correção, sem qualquer ônus para o **DAEV S.A.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



8.1 Não obstante a **CREDENCIADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **DAEV S.A.** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

8.2 A gestão do presente contrato será realizada pela Gerência da Diretoria requisitante e a sua fiscalização pelo funcionário _____, o qual será responsável, pela conferência do objeto, da quantidade entregue, do valor faturado, pela documentação que comprove a manutenção da habilitação da CREDENCIADA, pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a Diretoria / Presidente do DAEV S.A. em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

9.2 Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

9.3 Dar ciência imediata e por escrito ao DAEV S.A. sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.4 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

9.5 Atender às observações e reclamações da fiscalização do DAEV S.A., concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela DAEV S.A.

9.6 Fornecer ao DAEV S.A., no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

9.8 Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação e vale refeição utilizados pelos empregados/beneficiários da DAEV S.A., no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

9.9 A DAEV S.A. não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da credenciada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

9.10 Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.11 Notificar previamente a DAEV S.A. a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da DAEV S.A.



9.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

9.14 Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

9.15 Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

9.16 Cumprir com a Lei de Proteção de Dados – LGPD, em que se compromete em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.

9.17 Assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO DAEV S.A.

Obriga-se o **DAEV S.A.** a:

10.1 Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscal da contratação para acompanhamento da execução contratual.

10.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais defeitos e imperfeições do objeto do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** de acordo com o contrato e seus anexos;

10.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**;

10.7 Aplicar à **CREDENCIADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial, diretoria jurídica, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CREDENCIADA**;

10.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC, e demais normas pertinentes.

11.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos ocasionados ao DAEV S.A.;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo DAEV S.A.;
- e) deixar de cumprir cláusula contratual ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) efetuar subcontratação, salvo se prevista em edital.

11.4 Sanções aplicáveis:

I – Advertência

Aplicável quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade e a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa

- a) Aplicável de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Aplicável de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 Antes da aplicação da multa e/ou da rescisão contratual, será facultada à credenciada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.6 Caso a defesa não seja acatada pelo DAEV S.A., será emitida guia para pagamento, com vencimento em 30 (trinta) dias, a ser encaminhada à credenciada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

11.7 Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento eventualmente devido à credenciada, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada e, se necessário, cobrada judicialmente.

11.8 Caso a credenciada não efetue o pagamento administrativo da multa no prazo fixado, será promovida a cobrança judicial.



11.9 O atraso na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias autoriza o DAEV S.A. a promover a rescisão contratual, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.10 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e descontadas de eventuais valores a receber.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao DAEV S.A.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses descritas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 13.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Impedimento de licitar e contratar

Aplicável a sanção nas hipóteses das condutas descritas nas alíneas “h”, “i” e “j”, bem como nas alíneas “b”, “d”, “f”, e “g” do item 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CREDENCIADA**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 Se o caso, a **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **DAEV S.A.** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CREDENCIADA** declara e assegura que cumprirá as disposições das Leis Federais nº 12.846/2013, 13.303/2016, Decreto Federal nº 11.129/2022 e demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato de corrupção, fraude, pagamento ou vantagem indevida, aplicáveis e vigentes durante a execução deste



contrato. Esta obrigação alcança seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros, pelos quais a **CREDENCIADA** é integralmente responsável.

13.2 A **CREDENCIADA** declara e adere às disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade, Política Anticorrupção e demais normativos do Sistema de Integridade da **DAEV S.A.**, disponíveis para consulta no site institucional da Empresa.

13.3 A **CREDENCIADA** deverá cooperar com auditorias, fiscalizações e investigações, fornecendo documentos e informações solicitadas, e reportar imediatamente qualquer suspeita de irregularidade ao Canal de Denúncias oficial da **DAEV S.A.**

13.4 O descumprimento desta cláusula sujeitará à credenciada aplicação de penalidades previstas na legislação e na cláusula “Das Penalidades” deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO A NORMAS E VALORES

14.1 A credenciada declara e assegura que cumprirá as disposições das Leis Federais nº 12.846/2013, 13.303/2016, Decreto Federal nº 11.129/2022 e demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato de corrupção, fraude, pagamento ou vantagem indevida, aplicáveis e vigentes durante a execução deste contrato. Esta obrigação alcança seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros, pelos quais é integralmente responsável.

14.2 A credenciada declara e adere às disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade, Política Anticorrupção e demais normativos do Sistema de Integridade da **DAEV S.A.**, disponíveis para consulta no site institucional da Empresa.

14.3 A credenciada deverá cooperar com auditorias, fiscalizações e investigações, fornecendo documentos e informações solicitadas, e reportar imediatamente qualquer suspeita de irregularidade ao Canal de Denúncias oficial da **DAEV S.A.**

14.4 O descumprimento desta cláusula sujeitará à credenciada aplicação de penalidades previstas na legislação e na cláusula “Das Penalidades” deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra, no que couber, qualquer das hipóteses previstas nos artigos 81 ao 82 da Lei nº 13.303/2016, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

15.2 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

15.3 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

15.4 Judicial, nos termos da Lei;

15.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato de Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 252/2026 Credenciamento nº 01/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **DAEV S.A.**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos princípios jurídicos aplicáveis, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV S.A.** a opção de eleição do Foro da sede da **CREDENCIADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026**, redigido em ____ (____) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica, a segunda via juntada no processo de origem, a terceira via em poder da Unidade de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CREDENCIADA**. Eu, _____, (servidor, cargo), digitei e lavrei o presente Termo, conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº ____/2026. Eu, _____, (servidor, cargo), conferi e ratifico.

Valinhos 00 de _____ de 2026.

Pelo DAEV S.A.

Diretor Presidente

Diretoria Administrativa Financeira

CREDENCIADA

NOME
RG: / CPF
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____